



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA JBRJ Nº 149/2010, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2008, e a Portaria Ministerial nº 401, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009,

**CONSIDERANDO** a missão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ, expressa no artigo 2º da Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, além das normas internas de uso público do Instituto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir critérios e procedimentos para autorização, a título gratuito, de atividades com fins jornalísticos ou acadêmicos no JBRJ.

**Art. 2º** - Para efeito desta Portaria, entendem-se como atividades jornalísticas aquelas que têm por objetivo prover informações da atualidade para o público por intermédio dos veículos de difusão coletiva, tais como TVs, jornais, revistas, rádio e sítios eletrônicos.

**Parágrafo único:** Para efeito desta Portaria não é considerada atividade de natureza jornalística a realização de matérias, fotos ou material audiovisual ou impresso que tenham conteúdo comercial, promocional, corporativo, institucional, ou sejam produzidos para veiculação em mídia promocional ou institucional, mesmo que apresentem formato jornalístico.

**Art. 3º** - A gratuidade de que trata esta portaria se estende a matérias, fotos ou material audiovisual, inclusive filmes de curta-metragem, que tenham finalidade estritamente acadêmica e sejam produzidos por professores e/ou estudantes no exercício de atividade acadêmica.

**Parágrafo único:** No caso de atividade com fins acadêmicos, o requerente deve apresentar carta devidamente assinada pela instituição de ensino.

**Art. 4º** - As autorizações para a realização de atividades com fins jornalísticos serão dadas preferencialmente a coberturas jornalísticas de temas de interesse da Instituição que tenham caráter técnico-científico, ambiental, social e cultural.

**Art. 5º** - O requerente se compromete a informar à Assessoria de Comunicação do JBRJ data, horário e veículo de comunicação em que a matéria ou atividade jornalística afim será exibida.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 6º** - Para obter a autorização da gratuidade, deverá o solicitante encaminhar por email o seu pedido à Assessoria de Comunicação deste Instituto até as 17h30 do dia útil anterior à data requerida, acompanhado de formulário próprio devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo a esta Portaria.

**Art. 7º** - Somente em casos excepcionais será permitida a entrada de equipes para a realização de atividades de Comunicação com fins jornalísticos ou acadêmicos no Arboreto do JBRJ em fins de semana e feriados, não podendo a equipe ultrapassar o número de 05 (cinco) pessoas.

**Art. 8º** - Os pedidos serão analisados pela Assessoria de Comunicação e submetidos à Presidência do JBRJ.

**Art. 9º** - É proibida a entrada de veículos no arboreto do JBRJ, ficando autorizado o acesso somente da equipe a pé, portando os equipamentos estritamente necessários à execução da atividade.

**Parágrafo único:** Em casos excepcionais, poderá ser autorizada a entrada de 01 (um) veículo de pequeno ou médio porte para descarregar e fazer retirada de equipamento, sendo vedada a permanência do veículo no Arboreto durante a filmagem ou gravação.

**Art. 10** - A gratuidade de entrada será concedida a equipes de, no máximo, 05 (cinco) pessoas, no caso de impressos, e 15 (quinze) pessoas no caso de audiovisuais.

**Art. 11** - A autorização emitida pelo JBRJ será encaminhada ao requerente em formato fechado a alterações, devendo o mesmo imprimi-la e apresentá-la à segurança na chegada da equipe ao JBRJ.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do JBRJ.

**Art. 13** - Revoga-se a Portaria JBRJ nº 100/2004, de 27 de abril de 2004.

**Art. 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LISZT B. VIEIRA**

Presidente do Instituto de Pesquisas  
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

**ANEXO À PORTARIA JBRJ Nº /2010, DE DE OUTUBRO DE 2010.**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**AUTORIZAÇÃO PARA FILMAGEM, FOTOGRAFIA E USO DE IMAGEM PARA  
ATIVIDADES JORNALÍSTICAS OU ACADÊMICAS, DE CARÁTER TÉCNICO-  
CIENTÍFICO, AMBIENTAL, SOCIAL E CULTURAL**

<b>Requerente:</b>
<b>Instituição/Empresa:</b>
<b>Programa/Veículo:</b>
<b>Data e hora:</b>
<b>Local:</b>
<b>Sinopse da Atividade:</b>
<b>Data prevista de veiculação/publicação:</b>
<b>Nº pessoas na equipe:</b>
<b>Equipamentos:</b>
<b>Dados de Contato</b>
<b>Responsável:</b>
<b>Cargo:</b>
<b>Telefones:</b>
<b>Celular:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Autorizado em:</b>
<p style="text-align: center;"><b>Ana Maria Batista da Costa</b> Chefe de Gabinete do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro</p>

**ATENÇÃO**

- Esta autorização deve ser apresentada na portaria da Rua Jardim Botânico nº 1008 ou da Rua Pacheco Leão, nº 1.235.
- Não é permitida a entrada de carros no Arboreto, ficando autorizado o acesso somente da equipe, a pé, à área de visitação.
- Lembramos que é proibido retirar plantas, flores ou frutos, bem como colocar equipamentos sobre a grama ou em canteiros do Jardim.